



CONTRATO N° 073/2023

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 082/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG E A EMPRESA LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUANA PEDRA HUME LTDA. EPP**, com sede à Rua Ernesto Piazza, Sn°, Área Industrial, Nova Itaberaba/SC, CEP 89.818-000, Telefone (49) 99995-8228, CNPJ n° 10.980.875/0001-50, neste ato representada p.p Lélia Denise Heinzen Scalabrini, CPF n° 692.320.599-91 doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 082/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023**, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto 7.892/2013, Decreto Federal n° 10.024/2019, com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- É objeto do presente contrato Contratação de empresa para fornecimento e instalação de geomembrana PEAD lisa 1,50mm e Manta geotêxtil BIDIM no aterro sanitário do município de Grão Mogol e demais anexos.

Item	Qtde	UND.	Descrição do Item	Unit.	Total	Marca/modelo
01	4200	M²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA PEAD LISA 1,50 MM INCLUSO FRETE.	34,00	142.800,00	NORTENE
02	920	M²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL BIDIM 200 GR/M³ INCLUSO FRETE.	9,00	8.280,00	FIBRATEx
VALOR TOTAL					R\$151.080,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1- Só será aceito o fornecimento do objeto do presente procedimento que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes.

2.2- O fornecimento do objeto da presente licitação deverá ser executado conforme necessidade do MUNICÍPIO, tudo mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Previsão Orçamentária Estimada;



2.3- O fornecimento dos produtos relacionados na planilha será feitos em até (05) cinco dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, conforme necessidade e solicitação do MUNICÍPIO, nas repartições e setores escolares da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG e mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

2.4- O objeto contratual será recebido provisoriamente, nos termos do artigo 73, II da Lei 8.666/93, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos fornecidos.

2.5- A Administração reserva-se o direito de não receber os produtos fornecidos em desacordo com o previsto neste instrumento ou podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os produtos fornecidos serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 23 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II art 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato para os lotes vencidos pelo licitante acima definido é de **R\$151.080,00(cento e cinquenta e um mil e oitenta reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercute na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

5.3. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.



5.5. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL-Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS-Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS-PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

5.6. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Dotação: 1851/2023 - 15.14.15.451.0031.1062.34490510000000.15000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES OBRIGAÇÕES:

7.1- São direitos da contratante:

- a) Emitir a essencial “*ordem de serviços*” inicial;
- b) Fiscalizar, direta ou indiretamente, a entrega dos itens, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) Solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) Receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) Ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo a expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;

7.2- São responsabilidades da contratante:

- a) Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3- São direitos da contratada:

- a) Receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.
- b) Executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

7.4- São responsabilidades da contratada:

- a) Assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) Efetuar a entrega dos móveis com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Disponibilizar o pessoal necessário à entrega dos móveis;



- e) Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f) Participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos itens, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre a entrega dos móveis;
- h) Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais necessários para a entrega dos produtos.
- l) Efetuar no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a substituição de móveis entregues com defeitos ou em desconformidade com o que prevê o contrato;
- m) Comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, nos casos em que for necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.
- 8.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 8.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.
- 8.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1- Ficará impedido de licitar e de contratar com o município/MUNICÍPIO e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III- Apresentar documentação falsa;
- IV- Causar o atraso na execução do objeto;
- V- Não manter a proposta;
- VI- Falhar na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII- Comportar-se de modo inidôneo;
- IX- Declarar informações falsas; e
- X- Cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do MUNICÍPIO, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

9.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

9.2.2- 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

9.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

9.3- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666/93, por Termo Aditivo.

10.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

11.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

11.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

11.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Grão Mogol/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Grão Mogol/MG, 23 de agosto de 2023.

Contratante:

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal

Contratada:

Lélia Denise Heinzen Scalabrini
P/Luana Pedra Hume Eireli EPP

Testemunhas:

1 _____

2 _____